

## ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL Município de Saldanha Marinho

Lei Municipal nº1975/2017.

Altera denominação e atribuições da Secretaria Municipal da Educação, Cultura e Desporto e dá outras providências.

Volmar Telles do Amaral, Prefeito Municipal de Saldanha Marinho, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

- Art. 1º. Fica alterada a denominação da Secretaria Municipal da Educação, Cultura e Desporto, a qual passa a ser Secretaria Municipal da Educação, Cultura, Desporto e Turismo. Parágrafo Único. A nova redação abrange todas as citações contidas na lei 1525, de 26 de março de 2013, e respectivos anexos.
- Art. 2°. O cargo constante do artigo 4° da Lei 1535/2013, de Coordenador do Departamento da Cultura e Desporto, passa ser Coordenador do Departamento da Cultura, Desporto e Turismo. Parágrafo Único. A nova redação abrange todas as citações contidas na lei 1525, de 26 de março de 2013, e respectivos anexos.
- Art. 3°. Nas competências do Departamento de Cultura, Desporto e Turismo, elencadas no artigo 26 da lei 1535/2013, ficam acrescidas: desenvolver estudos, planejamento e execução de atividades voltadas ao desenvolvimento da atividade turística, em sintonia com o planejamento regional através do Consórcio de Desenvolvimento Sustentável ROTA DAS TERRAS ENCANTADAS, objetivando o aproveitamento do potencial turístico existente, criando novas alternativas de emprego e renda e de desenvolvimento para o Município.
- Art. 4°. Na Descrição Analítica da Função do Coordenador do Departamento de Cultura, Desporto e Turismo, estabelecido no Anexo I da Lei 1535/2013, ficam acrescidas: estimular a educação pelo turismo, integrar as atividades culturais do Município e realizar divulgação do potencial turístico; coordenar os programas e projetos culturais; realizar pesquisas e levantamentos; e, criar e incentivar programas voltados para o Desenvolvimento do Turismo sustentável, engajados em políticas e planejamentos de cunho regional e estadual.

Art. 5°. Essa lei entra em vigor a contar de sua publicação.

Saldanha Marinho – RS 2 de agosto de 2017.

lmar Telles do Amaral Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se.

Angela Fachinello Chefe de Gabinete